



ESTATUTO E REGIMENTO  
DA  
LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL



## ESTATUTO DA LLLB

### LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL – “LLL”

#### CAPITULO I

##### **Denominação, Sede, Foro, Duração.**

Art. 1: A LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL, fundada em 16 de janeiro de 1971, a seguir designada abreviadamente LLLB, adota o presente ESTATUTO, em obediência ao que preceitua a Sagrada Escritura em 1º CO 14:40, “Tudo, porém, seja feito com decência e ordem” e as disposições legais do País, especialmente as relativas às pessoas jurídicas, de direito privado, de caráter religioso, educacional, social e beneficente, do Código Civil Brasileiro e Leis Complementares.

Art. 2: A LLLB tem como sede e foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estando localizada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira número 894 e a sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3: A LLLB aceita todos os livros canônicos das Escrituras Sagradas, do Antigo e Novo Testamento como Palavra infalível, revelada por Deus. Como única exposição correta da Escritura Sagrada, aceita ela os livros simbólicos da Igreja Luterana, reunidos no Livro de Concórdia do ano mil e quinhentos e oitenta (1580), e não admitirá alteração alguma desta norma.

#### CAPITULO II

##### **Das Finalidades.**

Art. 4: Tem por finalidade auxiliar a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, doravante designada abreviadamente IELB, através de palavras e obras, nos seus trabalhos e empreendimentos. Na execução destas finalidades, tem por objetivos:

- a) Estimular a todos os leigos Luteranos do Brasil a estudar a Palavra de Deus, aplicando-a à vida diária (individual e grupal) e divulgando-a de todas as formas possíveis;
- b) Encorajar a todos os leigos Luteranos do Brasil a cooperar ativamente nos trabalhos das suas respectivas Ligas e Congregações, também nos projetos Distritais, Regionais e Nacionais da LLLB;
- c) Estimular a criação de Ligas de Leigos e união dos mesmos em Distritos cuja existência, função e relacionamento com a LLLB sejam determinados por esses objetivos;



d) Encorajar a todos os leigos a contribuírem financeiramente, dando condições a LLLB de:

1: Auxiliar a IELB na manutenção de seu (s) Seminário (s) ajudando também na Formação dos Pastores e Educação Teológica.

2: Propagar o Evangelho de Jesus Cristo, quando e onde for possível, por meio da palavra, do livro, do jornal, do rádio, da televisão ou outros meios de comunicações condignos.

e) Promover o intercâmbio fraternal entre si por meio de encontros ou Congressos Nacionais, Distritais e Regionais;

f) Em obediência ao princípio Bíblico da separação entre Igreja e Estado, tanto a LLLB como as Ligas a ela filiadas não se envolverão em questões de política partidária.

### **CAPITULO III**

#### **Da Fonte de Recursos**

Art. 5: A LLLB não tem fins econômicos e tem como fonte de recursos para sua manutenção o recebimento de ofertas e doações de seus membros, arrendamentos, rendimentos de aplicações financeiras, convênios e parcerias.

### **CAPITULO IV**

#### **Dos Membros**

Art. 6: A LLLB é uma organização composta por membros da IELB que se dividem em: a) Votantes: Leigos organizados em Ligas em suas Congregações e filiados a LLLB; b) Não votantes: Leigos membros da IELB não organizados em Ligas.

Art. 7: Consideram-se filiadas as Ligas que tenham apresentado por escrito pedido de filiação e tenham sido aceitas pela Diretoria Nacional e definitivamente em Congresso Nacional:

1: Somente Congressos Nacionais tem poder para aceitar, rejeitar e demitir Ligas.

2: A demissão de Ligas ocorrerá diante da não observância dos fundamentos doutrinários e finalidade da LLLB.

Art. 8: Constituem direitos das Ligas filiadas:

a) Indicar chapas para serem votadas como Diretoria da LLLB.



b) Apresentar sugestões, moções e propostas, desde que não colidam com a letra e o espírito do presente Estatuto ou com a Palavra de Deus.

c) As Ligas terão assegurado o direito de defesa.

Art. 9: Constituem deveres das Ligas filiadas:

a) Fazer-se representar nos Congressos Nacionais, Regionais ou Distritais e participar das demais atividades na sua Congregação.

b) Empenhar-se para manter em dia a contribuição de seus membros para com a Liga.

c) Colaborar com a Diretoria da LLLB, em tudo o que estiver ao seu alcance, para que a Liga possa alcançar e cumprir os seus objetivos.

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 10: A exclusão de Ligas filiadas a LLLB se dará quando da:

a) Não observância dos fundamentos doutrinários.

b) Profissão obstinada de doutrina falsa.

c) Conduta imoral, indigna ou escandalosa.

*Parágrafo único: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual exclusão.*

Art. 11: As Ligas locais poderão formar Distrito e Regionais, os quais servirão de elementos de coordenação nas respectivas regiões, servindo também de elementos de ligação entre as ligas locais e a Diretoria da LLLB

## CAPITULO V

### Dos Congressos Nacionais.

Art. 12: O Congresso Nacional é a assembleia da LLLB.

Art. 13: O Congresso Nacional é o órgão deliberativo e legislativo da LLLB; reúne-se ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, quando necessário.



Art. 14: Os Congressos Nacionais ordinários serão realizados em data e lugares estabelecidos pela Diretoria da LLLB com antecedência de pelo menos três (03) meses, salvo em casos extraordinários.

Art. 15: Os Congressos Nacionais Extraordinários serão convocados pela Diretoria da LLLB, por própria iniciativa ou por solicitação de um quinto (1/5) das Ligas filiadas. A Diretoria Nacional indicará a data e o local do Congresso Nacional Extraordinário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mencionando a ordem do dia.

**Parágrafo Único:** *Congressos Extraordinários não poderão deliberar assuntos na forma de “moções”, visto ser impossível cumprir prazo definidos neste Estatuto e deverá ser conduzida por quem a convocar.*

Art. 16: Os Congressos Nacionais ordinários e extraordinários poderão ser instalados e deliberar somente com a maioria absoluta dos membros votantes presentes em primeira convocação e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

Art. 17: O prazo para apresentação e entrega de assuntos e moções a serem tratados no Congresso à Diretoria Nacional serão de 120 dias (cento e vinte) anteriores ao Congresso. Quando se tratar de “moções”, deverá a Diretoria nomear 03 (três) membros, a seu critério, exceto os leigos da própria Diretoria e Conselho Fiscal, para formarem “comissão de moções” em 30 (trinta) dias; esta então formada deverá dar seu parecer em outros 30 (trinta) dias e devolver para a Diretoria e esta encaminhará às Ligas filiadas para o estudo (as moções e os pareceres das moções), sendo que todas as ligas receberão tal correspondência com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso.

Art. 18: Durante os Congressos não é permitido alterar a Ordem do Dia, nem incluir assuntos não previamente anunciados para deliberação.

**Parágrafo único:** *Assuntos para debate serão incluídos de acordo com a decisão da Diretoria Nacional.*

Art. 19: A ordem do dia dos Congressos será previamente preparada pela Diretoria.

Art. 20: O Congresso Nacional da LLLB, respeitados os Estatutos, tem poderes para:

- a) Resolver todos os assuntos da LLLB.
- b) Deliberar sobre os Relatórios da Diretoria.
- c) Eleger os componentes da Diretoria, seus suplentes e o Conselho Fiscal
- d) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos e Regimento.



## CAPITULO V

### Da Diretoria

Art. 21: A LLLB será administrada por uma Diretoria não remunerada, eleita em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos votos, e seu mandato será de dois (02) anos.

Art. 22: A Diretoria da LLLB será composta de Presidente, Vice-Presidente de Relações Institucionais, Vice-Presidente de Comunicação, Vice-Presidente de Educação, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Projetos, e três Pastores Conselheiros.

Art. 23: Os componentes Leigos da Diretoria deverão ser membros de uma Liga filiada à LLLB, e os pastores deverão ser pertencentes ao rol de pastores da IELB.

Art. 24: Em caso de impedimento ou vaga, cabe à Diretoria nomear substituto que irá ocupar o cargo até a realização do próximo Congresso Nacional.

Art. 25: A posse da Diretoria será efetivada durante o Congresso que o elegeu.

Art. 26: A Diretoria não poderá alienar ou gravar bens imóveis da LLLB, sem expressa autorização do Congresso Nacional da LLLB.

Art. 27: A Diretoria poderá ser destituída em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos seguintes:

- a) Comprovada incapacidade física ou mental permanente para o exercício de suas funções.
- b) Recusa de cooperação com os demais integrantes da diretoria.
- c) Negligência comprovada de suas funções.
- d) Não cumprimento das obrigações estatutárias.
- e) Comprovada incompetência para o cargo.
- f) Profissão obstinada de doutrina falsa.
- g) Conduta moral ou escandalosa.
- h) Abandono caracterizado pela ausência a três reuniões consecutivas da diretoria sem justificativa.

***Parágrafo Único:*** *Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual destituição.*

## CAPITULO VI

***Firmados em Cristo. Compartilhando e vivendo a salvação.***



## Das Atribuições da Diretoria

Art. 28: São Atribuições do Presidente:

- a) presidir os Congressos Nacionais e reuniões da Diretoria;
- b) zelar pela execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, das deliberações da Diretoria e do cumprimento do Estatuto e Regimento;
- c) convocar, oficialmente, os Congressos, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) representar com o Vice-Presidente de Comunicação e/ou o Vice-Presidente de Administração, em conjunto, ou por outorga dos membros, a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- e) assinar documentos contábeis, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar notas promissórias e outros títulos de crédito, sempre em conjunto com o Vice-Presidente de Administração;

Art. 29: São Atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- a) promover a interação da LLLB com diversas instituições internas e externas à IELB;
- b) fomentar o intercâmbio de projetos de trabalho da LLLB junto a organizações e instituições da IELB como LSLB, JELB, ANUL, ANEL, Editora Concórdia, Hora Luterana, dentre outros;
- c) divulgar, em conjunto com o Presidente, o trabalho da LLLB junto a Ligas de Leigos de outros países;
- d) incentivar a parceria para execução de trabalhos da LLLB em parceria com instituições internacionais.

Art. 30: São Atribuições do Vice-Presidente de Comunicação:

- a) proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dos Congressos Nacionais;
- b) assinar, com o Presidente, as atas das reuniões e Congresso;
- c) zelar pela exatidão e precisão do registro das resoluções dos Congressos e providenciar o acesso e eventuais consultas dos membros da LLLB;



- d) representar em conjunto com o Presidente e/ou o Vice-Presidente de Administração a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- e) cumprir com as demais incumbências inerentes ao cargo;
- f) manter as ferramentas de comunicação da LLLB, bem como seu desenvolvimento contínuo.

Art. 31º – São Atribuições do Vice-Presidente de Educação:

- a) coordenar o desenvolvimento de projetos de trabalho relacionados à Educação e Educação Continuada dos leigos;
- b) incentivar os leigos à adesão e participação nos projetos de trabalho e nos programas institucionais da IELB de Educação Cristã e de Ensino, atuando em conjunto com as respectivas Vice-Presidências da IELB;
- c) trabalhar, em conjunto com o Vice-Presidente de Comunicação, na manutenção das tecnologias de informação e comunicação virtual e impressa, sob responsabilidade da Diretoria;
- d) incentivar a realização de encontros de formação e aperfeiçoamento da liderança leiga, em nível distrital, regional e/ou nacional.

Art. 32º – São Atribuições do Vice-Presidente de Administração:

- a) receber, registrar e administrar os recursos financeiros da LLLB;
- b) depositar e movimentar junto aos Bancos os fundos e demais recursos financeiros da LLLB, tendo para isto todos os poderes necessários para, em conjunto com o Presidente, emitir e endossar cheques, assinar recibos, dar quitação e praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas funções;
- c) apresentar em reuniões de Diretoria o balancete financeiro sobre a situação financeira da LLLB;
- d) prestar contas ao Congresso Nacional da LLLB sobre a administração dos recursos financeiros da Liga;
- e) representar em conjunto com o Presidente e/ou o Vice-Presidente de Comunicação a LLLB ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;





f) fazer a aplicação das disponibilidades financeiras em papéis ou títulos de renda, após a aprovação da Diretoria.

Art. 33º – São Atribuições do Vice-Presidente de Projetos:

- a) coordenar o desenvolvimento de projetos de auxílio financeiro aprovados pelos Congressos Nacionais e/ou propostos pela Diretoria;
- b) incentivar os leigos à adesão e participação nos projetos de auxílio financeiro e nos programas institucionais da IELB de Expansão Missionária e de Ação Social, atuando em conjunto com as respectivas Vice-Presidências da IELB;
- c) trabalhar, em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, no recebimento, registro e administração dos recursos financeiros dos projetos;
- d) apresentar relatório detalhado dos projetos para análise e avaliação da plenária do Congresso Nacional.

Art. 34: Após expressa autorização do Congresso Nacional, a LLLB poderá contrair empréstimo, vender, alienar, permutar, hipotecar, empenhar bens imóveis e móveis e será representada na prática destes atos pela Diretoria da LLLB pelos três diretores (Presidente, Secretário e Tesoureiro).

Art. 35: São Atribuições do Conselho Pastoral:

- a) pronunciar-se sobre a matéria de assistência espiritual aos membros da Liga e orientar os interesses da mesma de tal modo a não ferir os princípios da Sagrada Escritura e da IELB;
- b) acompanhar, apoiar e aconselhar o Presidente no incentivo à criação de ligas congregacionais, distritais e/ou regionais, bem como os Vice-Presidentes de Educação e de Projetos no desenvolvimento dos projetos de trabalho e de auxílio financeiro.

Art. 36: A Diretoria da LLLB poderá sempre que necessário contratar pessoas em caráter temporário, firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim, se necessário.

## CAPITULO VII

### Do Conselho Fiscal

Art. 37: O Conselho Fiscal da LLLB é composto por três (3) membros eleitos, em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria.

Art. 38: Das atribuições do Conselho Fiscal da LLLB;



a) Fiscalizar e conferir a escrita contábil da LLLB, acompanhando-a se julgar conveniente, podendo solicitar os informes, dados e documentos que julgar necessário;

b) Dar parecer nos balancetes e Balanço Geral, a ser apresentado ao Congresso Nacional da LLLB, podendo solicitar ou requerer todos os informes, dados ou documentos que julgar necessário.

Art. 39: O Conselho Fiscal poderá ser destituído em parte ou no todo, pela ocorrência de “um” dos motivos citados para destituição da Diretoria Parágrafo Únicos: Terão sua defesa assegurada em assembleia que irá decidir por eventual destituição.

## CAPITULO VIII

### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 40: A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente de Comunicação e pelo Vice-Presidente de Administração, em conjunto de no mínimo dois deles, ou por um deles com poderes outorgados pelos demais.

## CAPITULO IX

### DA RESPONSABILIDADE

Art. 41: A LLLB é pessoa jurídica de direito privado e pertence a categoria das organizações religiosas, e os seus membros não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela LLLB, que responde exclusivamente com o seu patrimônio.

## CAPITULO X

### Dos Estatutos

Art. 42: Os presentes estatutos somente poderão ser alterados mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional da LLLB, respeitados os prazos contidos na Capítulo IV.

Art. 43: A reforma dos Estatutos será considerada realizada com voto concorde de dois terços (2/3) dos membros votantes presentes ao Congresso Nacional.

Art. 44: Depois da aceitação das emendas propostas, estas deverão ser apresentadas as Ligas filiadas a LLLB, por meio de publicação, dentro do prazo de noventa (90) dias, após a realização do Congresso Nacional da LLLB que deliberou sobre o assunto.



Art. 45: No caso de reformas de Estatutos, não poderá ser alterada a finalidade da LLLB, no tocante ao vínculo religioso sobre o qual repousa sendo, portanto, irreformável o “caput” do artigo terceiro Capítulo II, bem como este quadragésimo artigo.

## **CAPITULO XI**

### **Do Patrimônio**

Art. 46: O patrimônio e os rendimentos da LLLB constituir-se-ão de seus bens móveis e imóveis, das contribuições dos membros e Ligas, donativos, legados e demais doações que forem concedidas e das provenientes de atividades comerciais.

## **CAPITULO XII**

### **Da Cisão e Dissolução**

Art. 47: No caso de cisão, Liga ou grupo de Ligas que se retirarem ou forem excluídos, por não se conformar com a norma da LLLB, perderá todos os direitos ao patrimônio da LLLB.

Art. 48: A LLLB poderá dissolver-se por deliberação unânime de suas Ligas filiadas.

Art. 49: Em caso de dissolução por absoluta impossibilidade de continuidade, a LLLB passará o seu patrimônio à posse e propriedade da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, que ficará investida de poderes para o processo de transferência.

Art. 50: Os casos omissos e que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Diretoria Nacional ou pela Legislação Brasileira aplicável à espécie.

## **CAPITULO XIII**

### **Disposições Gerais:**

Art. 51: Este Estatuto entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional da LLLB que o aprovou.

Pelotas, agosto de 2017.



# REGIMENTO DA

## LIGA DE LEIGOS LUTERANOS DO BRASIL

### . DIRETORIA

#### 1 – Composição

A LLLB será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente de Comunicação e pelo Vice-Presidente de Administração, em conjunto de no mínimo dois deles, ou por um deles com poderes outorgados pelos demais.

#### 2 – Atribuições

2 – 1: Reunir-se periodicamente para administração da LLLB.

2 – 2: Administrar a LLLB com todas as instancias e níveis, inclusive financeiramente, e decidir os assuntos de emergência.

2 – 3: Contratar pessoas, em caráter temporário (pelo período da gestão), firmando convênios com a IELB ou outras organizações para tal fim.

2 – 4: Manter atualizado o rol das Ligas de Leigos filiadas a LLLB.

2 – 5: Providenciar a confecção de material de suporte para as Ligas de Leigos filiadas, bem como oferecer-lhes apoio para o seu funcionamento.

2 – 6: Assinar convênios com Entidades afins, com o objetivo de se auxiliarem mutuamente visando a produção de material ou a participação em projetos comuns de evangelização através da imprensa escrita, falada, televisada, internet ou outros meios disponíveis.

2 – 7: Providenciar matéria ou artigos de interesses da LLLB para serem publicados mensalmente no Mensageiro da IELB ou outro órgão.

2 – 8: Servir de elo de ligação com a organização nacional da IELB, prestando informações na Convenção Nacional da IELB e Conselho Diretor ou outras instâncias, quando solicitado, e manter-se informado sobre os programas e da IELB. O Presidente da LLLB ou outro membro da Diretoria Nacional, devidamente credenciado, deverá participar da Convenção Nacional e do Conselho Diretor da IELB.

2 – 9: Organizar o Congresso Nacional em que será apresentada uma avaliação da realização dos objetivos propostos e dos projetos nacionais permanentes.



2 – 10: Coordenar o trabalho a nível nacional servindo como elemento de ligação entre os Distritos e incentivar a formação das Ligas locais e\ou de Ligas Distritais.

2 – 11: A Diretoria da LLLB poderá aceitar filiações provisórias, como todos os direitos estatutários, devendo estas filiações, serem homologadas na primeira sessão do Congresso Nacional seguinte.

### **3 – Representação**

3 – 1: A LLLB será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente, Vice-Presidente de Comunicação e Vice-Presidente de Administração, sempre em conjunto com no mínimo dois diretores.

## **II. CONSELHO FISCAL**

### **1 – Composição**

O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros, eleitos em Congresso Nacional, juntamente com a Diretoria.

### **2 – Atribuições**

Fiscalizar e conferir a escrita da Liga de Leigos Luteranos do Brasil, emitindo parecer nos balanços anuais da LLLB, podendo solicitar ou requerer todas as informações, dados ou documentos que julgarem necessários.

## **III. NORMAS GERAIS**

### **1 – Mandatos**

1 – 1: Os mandatos de todos os cargos eletivos e de nomeação serão de dois (02) anos, salvo impedimentos legais ou de calamidades nacionais.

1 – 2: Em caso de vacância em cargo eletivo, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, indicará os membros substitutos até o final do mandato da Diretoria.

1 – 3: Poderão ser substituídos os membros da Diretoria que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas.

1 – 4: Não é permitido acumular mais de um cargo eletivo, nem cargos de qualquer natureza entre os quais haja subordinação imediata.

## **IV. MEMBROS**



## 1 – Dos Membros

1 – 1: A LLLB é uma organização composta por membros votantes e não votantes.

1 – 1: 1 – São membros votantes: As Ligas de Leigos organizadas nas Congregações e filiadas a LLLB.

1 – 1: 2 – São membros não votantes: Leigos de Congregações da IELB que não estejam ligados as Ligas que referem o item 1: 1.

1 – 2: São requisitos para filiação de uma Liga de Leigos, junto a LLLB:

1 – 2: 1 – Subscrição dos Estatutos, Regimento e objetivos da LLLB, através de correspondência apropriada.

1 – 2: 2 – Comprovação de reuniões da Liga Congregacional.

1 – 3: São requisitos para permanência de uma Liga de Leigos junto a LLLB:

1 – 3: 1 – Manter atividade regular junto a sua Congregação.

1 – 3: 2 – Enviar regularmente ofertas para o trabalho da LLLB, sendo que o valor da oferta é livre.

## V. DAS ELEIÇÕES

5 – 1: A eleição da Diretoria processar-se-á por escrutínio secreto em plenário, por ocasião dos Congressos Nacionais, sendo necessária maioria absoluta de votos dos membros votantes presentes no Congresso.

5 – 2: A eleição da Diretoria será somente por chapas.

5 – 3: A inscrição de chapas poderá ser realizada até o primeiro dia do Congresso e serão homologadas pela Comissão de Eleições.

5 – 4: Quando nenhuma das chapas alcançar o numero mínimo de votos exigidos estatutariamente serão realizadas tantas votações quantas necessárias, eliminando-se em cada votação a chapa menos votada.

5 – 5: Será constituída uma Comissão de 05 (cinco) leigos membros da LLLB e que terá a incumbência de conduzir o processo eleitoral de maneira democrática, decente e agradável a Deus, observando os critérios estabelecidos nos Estatutos e neste Regimento.

5 – 6: A Comissão Eleitoral elegerá o Coordenador desta entre seus membros e poderá nomear escrutinadores de sua livre escolha.



5 – 7: A Comissão se faz presente no ato das apurações dos votos.

5 – 8: A Comissão Eleitoral fornecerá a Diretoria Nacional da LLLB uma ata das apurações, devidamente assinada pelos membros da mesma, e que será arquivada pela Diretoria para permitir consultas sempre que necessário.

5 – 9: As cédulas deverão ser guardadas até o final do Congresso Nacional pelo Coordenador da Comissão Eleitoral ou alguém por ele designado oficialmente e dentre os membros da Comissão Eleitoral.

5 – 10: Antes de apresentar as cédulas, a Comissão Eleitoral deve ter a concordância dos candidatos.

5 – 11: Serão computados para efeito de quórum os votos em branco e os nulos, porem descontados na totalização dos votos validos

5 – 12: É considerada nula a eleição na qual o número de votos exceder ao número de votantes.

5 – 13: A Liga de Leigos filiada a LLLB terá direito a:

- a. Dois (02) representantes votantes, se tiver 20 (vinte) ou menos de membros inscritos no Congresso.
- b. Três (03) representantes votantes, se tiver mais de 20 (vinte) membros inscritos no Congresso.

## VI . DISPOSIÇÕES GERAIS

### 6 – 1: Autoridade

O presente Regimento, subordinado aos Estatutos da LLLB, passará a ser invocado nas decisões internas da LLLB, revogadas as disposições em contrário. Em casos não previstos neste Regimento e nos Estatutos, o Congresso Nacional será soberano e fora do período do Congresso Nacional, a Diretoria da LLLB deverá pronunciar-se.

### 6 – 2: Emendas

6 – 2: 1) O presente Regimento só poderá ser alterado mediante moção encaminhada ao Congresso Nacional dentro das recomendações dos Estatutos, e que seja aprovada pelo Congresso Nacional.

6 – 2: 2) O presente Regimento entrará em vigor a partir do encerramento do Congresso Nacional que o aprovou, e revoga expressamente os Regimentos anteriores.